



LEI MUNICIPAL Nº. 440 - C/2011

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E VÉSPERAS DESTES, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. Fica proibido a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas destes, no Município de Tucumã, em decorrência de inadimplemento do consumidor.

Parágrafo Único. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei, sofrerão as seguintes penalidades;

I - multa no valor de 300 (trezentos) UFM's – Unidade Fiscal Municipal.

II - multa de 600 (Seiscentos) UFM's, na reincidência.

Art. 2º A multa será recolhida ao cofre público municipal no prazo assinado pelo Poder Público, sob pena da inscrição do seu valor na dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Tucumã, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º O consumidor que tenha sofrido o corte de água ou de energia em desconformidade com esta Lei representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando o comprovante do respectivo e as demais provas que possuir.

Art. 5º. Fica proibida a cobrança de taxas de religação de energia elétrica e de água, quando a suspensão ocorrer em infração da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2011.

CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO
Presidente – CMT

Autor da lei: Vereador José Gonçalves da Cruz – VER. ZÉ DO SIGNUS



PROMULGAÇÃO DE LEI

Promulgação de Lei Aprovada pelo Silêncio do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã **CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ELE, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL N.º. 440-C/2011.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E VÉSPERAS DESTES, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2011.

CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO
PRESIDENTE - CMT.

Autor da lei: Vereador José Gonçalves da Cruz – VER. ZÉ DO SIGNUS